

LEIS

Art. 2º Em comemoração ao "Dia do Terço dos Homens", os movimentos, as entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do terço e a meditação de seus mistérios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo principal instituir o "Dia do Terço dos Homens" no calendário oficial de datas comemorativas do nosso Município. Essa proposta se fundamenta na relevância histórica, religiosa e social do movimento "Terço dos Homens", que desde a sua primeira manifestação no Brasil, tem se consolidado como uma importante prática de fé e devoção entre os homens cristãos.

O Terço dos Homens é um movimento cristão que visa à promoção da oração em grupo, com o objetivo de engajar homens de todas as idades em um compromisso mais profundo com a Igreja Católica, a família cristã e, consequentemente, com a sociedade como um todo. Além disso, ele reforça valores cristãos essenciais, como a fraternidade, a solidariedade, e o fortalecimento da vida familiar, pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A data de 8 de setembro, escolhida como o "Dia do Terço dos Homens", reveste-se de uma importância simbólica e histórica, pois é o marco do início do movimento no Brasil, quando o Frei Peregrino, em 1936, fundou o movimento na cidade de Itabi, no estado de Sergipe. Desde então, o movimento se expandiu por todo o Brasil, alcançando inúmeras comunidades e contribuindo positivamente para a vida espiritual de muitos homens.

Este Projeto, portanto, tem o objetivo de reconhecer e homenagear um movimento que tem se mostrado essencial para a formação de uma sociedade mais cristã, inclusiva e voltada para os valores do Evangelho. A criação do "Dia do Terço dos Homens" no calendário oficial de Sorocaba será uma forma de garantir que as futuras gerações conheçam e se inspirem nessa poderosa prática de fé. Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria para o fortalecimento do movimento cristão, católico, com o propósito de engajar homens de todas as gerações na Igreja Católica mediante um ato de fé e devoção em nosso Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00145575/2025-65)

LEI Nº 13.352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

(Reconhece as atividades e formação proposta pela guarda mirim de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 565/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba a instituição Guarda Mirim de Sorocaba, por sua relevante contribuição histórica, social, cultural, educacional e econômica à sociedade sorocabana. Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei se baseia na atuação da Guarda Mirim de Sorocaba, que há mais de 60 (sessenta) anos contribui para a formação cidadã, inclusão profissional e transformação de realidades de milhares de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei implica o poder/dever do Poder Público Municipal de promover ações de valorização, preservação e difusão da memória institucional da Guarda Mirim de Sorocaba, por meio de políticas públicas intersetoriais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos correlatos com a entidade para fins de fomento, valorização e difusão de suas práticas e metodologias, observadas as normas orçamentárias, de responsabilidade fiscal e o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de outubro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÉA

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento formal da Guarda Mirim de Sorocaba como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, diante da natureza ímpar de sua trajetória institucional e do impacto social, cívico, educacional e formativo que produz há mais de seis décadas, de maneira contínua, organizada e reconhecida pela sociedade civil, pelos poderes públicos e pela comunidade local.

A Guarda Mirim configura-se como uma prática social estruturada, enraizada no território sorocabano e voltada ao desenvolvimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Sua atuação envolve a formação cidadã, disciplinar, cultural e profissionalizante, por meio de metodologias pedagógicas não formais, orientadas ao fortalecimento da autonomia juvenil, da ética, da responsabilidade e da inserção digna no mundo do trabalho. Essas características atendem plenamente aos critérios técnicos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, conforme definidos pela Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003, ratificada pelo Estado brasileiro em 2006 (Decreto Legislativo nº 538/2006 e Decreto Presidencial nº 5.753/2006).

Nos termos do artigo 2º da referida Convenção, o patrimônio imaterial compreende "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – juntamente com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

A Guarda Mirim, ao promover sistematicamente rituais cívicos como a Marcha Cívica, ao manter regulamentos internos próprios com valores formativos e ao executar processos educativos voltados à profissionalização e ao projeto de vida juvenil, manifesta os atributos fundamentais exigidos por esse normativo internacional.

No campo jurídico interno, a proposição encontra amplo respaldo:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional", devendo "apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais". O artigo 216 reconhece expressamente como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que portem referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 4º, impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos à educação, cultura, profissionalização e ao lazer de crianças e adolescentes. Já o artigo 68 determina que os programas de aprendizagem e qualificação profissional devem ser promovidos como estratégia de inclusão social, o que se alinha com a prática institucional da Guarda Mirim.

A Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), por sua vez, obriga empresas a contratarem adolescentes como aprendizes, associando a formação técnico-profissional com vivência no mundo do trabalho. A Guarda Mirim cumpre essa legislação como entidade intermediadora da qualificação, funcionando como elo estruturante entre juventude, setor produtivo e poder público.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), em seus artigos 2º e seguintes, permite ao Poder Público celebrar termos de fomento, colaboração ou cooperação com entidades da sociedade civil que comprovadamente promovam políticas públicas, como é o caso da Guarda Mirim.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba estabelece, em consonância com a Constituição, que o Poder Público deve valorizar as manifestações culturais locais e promover ações de proteção ao patrimônio histórico e imaterial da cidade. Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal admite a tramitação de proposições que tenham por objeto a proteção de bens culturais, especialmente quando alinhadas a valores constitucionais e compromissos internacionais firmados pelo Brasil.

Ademais, a jurisprudência nacional e a doutrina especializada têm reforçado a amplitude do conceito de patrimônio imaterial, reconhecendo que experiências comunitárias duradouras, de valor simbólico, educativo e cívico, constituem fundamento legítimo para atos normativos de reconhecimento cultural, desde que sustentadas por memória social coletiva e continuidade histórica — elementos sobejamente comprovados no caso da Guarda Mirim de Sorocaba.

A entidade possui sede própria, equipe técnico-pedagógica qualificada, regulamentos internos consolidados e ações permanentes de impacto social, educacional e cívico. Sua atuação não depende de ciclos políticos ou partidários, tendo se mantido ativa e relevante ao longo de diferentes gestões municipais, o que reforça seu caráter perene e comunitariamente reconhecido, conforme exigido pelos critérios da UNESCO e da legislação patrimonial brasileira.

Assim, a presente proposição não se limita a um ato simbólico. Trata-se de uma medida concreta de preservação da memória institucional da cidade, de valorização das boas práticas de formação juvenil e de reconhecimento público de uma entidade que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento social de Sorocaba.

Por todo o exposto, submetemos esta matéria à elevada apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço nas políticas culturais e na valorização das juventudes de nosso Município, além de um compromisso com a preservação das identidades e memórias que moldam o presente e o futuro de nossa cidade.

A Guarda Mirim de Sorocaba constitui uma prática social estruturada, gratuita, contínua e reconhecida coletivamente, centrada na formação cidadã, educacional, profissional e ética de adolescentes, conforme os princípios definidos no art. 2º da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003).

A atuação da instituição representa uma expressão viva da cultura local, manifestada por meio de:

Atividades cívico-culturais (marcha cívica anual, formações públicas, cerimônias com autoridades, interação institucional com a sociedade);

Normas disciplinares e éticas (uso de uniforme, cumprimento de horários, conto do Hino Nacional e Hino da Bandeira, condutas esperadas, desenvolvimento de responsabilidade social);

Preservação e valorização das identidades e memórias locais, reforçando o sentimento de pertencimento e resiliência social entre adolescentes e famílias de diferentes etnias e origens.



Autenticar documento em <https://sorocaba.sp.gov.br/noticias/sei/3552205.404.00145575/2025-65>.
Número de identificação: 3100300031003600340031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2.



Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>